

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL / SC

Recuperação Judicial nº 5046171-07.2026.8.24.0023

Autor: RPJ Fabricação e Distribuição de Produtos Congelados Ltda.

RPJ FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados signatários, com endereço profissional na Rua Padre Aurélio Canzi, 2464, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89.900-000, endereço este que indica para os fins do artigo 77, V do CPC, com fundamento na Lei, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 51, II, "d", da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada do **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado** para o período de setembro/2027 a agosto/2028, pelas razões a seguir.

I. DO RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O relatório projeta o caixa da Requerente **sem os efeitos da recuperação judicial**, ou seja, mantidas as condições contratuais atuais de pagamento de empréstimos, encargos financeiros e parcelamentos tributários.

O resultado demonstra que a crise é financeira, e não operacional. Entre setembro/2027 e agosto/2028, a operação gera saldo positivo de **R\$ 3.920.963,00**, mas o serviço da dívida consome **R\$ 4.899.254,00**: R\$ 3.027.471,00 em amortização de empréstimos e financiamentos, R\$ 880.580,00 em despesas financeiras e R\$ 991.203,00 em parcelamentos tributários. O caixa encerra o período com saldo negativo acumulado de **R\$ 978.293,00**.

A atividade, portanto, é viável e geradora de caixa, mas não suporta o cronograma atual do endividamento. Sem a reestruturação do passivo pela via recuperacional, a Requerente não terá caixa para manter suas obrigações correntes, o que confirma a necessidade da medida e a pertinência do processamento, nos termos do art. 47 da LREF.

A projeção não antecipa as condições de pagamento aos credores, que serão apresentadas no plano de recuperação judicial, no prazo do art. 53 da LREF.

2. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

a) A juntada do relatório anexo, para fins do art. 51, II, "d", da Lei nº 11.101/2005;

b) O deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Anexo: Doc. 01. — Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Projetado (set/2027 a ago/2028).

Requer, por fim, que todas as intimações sejam direcionadas ao advogado **José Henrique Dal Cortivo, OAB/SC 18.359**, independentemente da juntada de substabelecimentos futuros, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC/2015).

Pede deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO

OAB/SC 18.359 | OAB/RS 82.884A

OAB/PR 83.508 | OAB/RJ 212.655

OAB/SP 537.179

EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS

OAB/SC 61.886

R237